

LEI Nº 881/2026

DE 22 DE abril DE 2026.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, E O CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Missão Velha(CE) com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal, incentivar campanhas e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes;

ART. 2º - O Programa de Vacinação nas Escolas deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável e a direção da unidade escolar.

Parágrafo Único: As unidades de Saúde e as escolas deverão divulgar previamente as datas e horários da vacinação.

ART. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, autorização e carteira de vacinação.

§1º - Não serão vacinadas na escola as crianças que:



- I – não apresentarem a carteira de vacinação;
- II – possuírem contraindicação médica;
- III – tenham apresentado evento adverso comprovado.

§2º - A escola deverá comunicar previamente os responsáveis;

§3º - Os responsáveis cujas crianças não comparecerem deverão procurar a unidade de saúde;

§4º - A escola encaminhará a UBS a relação dos alunos com pendência vacinais;

§5º - Persistindo a ausência, poderá haver visita domiciliar;

§6º - A recusa injustificada poderá ensejar medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

ART. 4º - No início de cada semestre letivo, deverá ser apresentado comprovante de vacinação atualizado.

ART. 5º - O referenciamento entre escolas e UBS será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

ART. 6º - Fica instituída a vacinação extramuros no Município de Missão Velha(CE);

ART. 7º - São objetivos:

- I – ampliar o acesso a vacinação;
- II – reduzir desigualdades;
- III – alcançar metas do PNI;
- IV – promover educação em saúde;

ART. 8º - Poderá ocorrer em:



- I – escolas e creches;
- II – comunidades rurais e periféricas;
- III – eventos públicos;
- IV – domicílios, em casos específicos.

ART. 9º - Compete a Secretaria de Saúde:

- I – planejar e executar ações;
- II – garantir logística;
- III – capacitar profissionais;
- IV – monitorar ações;
- V – promover mobilização social;

ART. 10º - A vacinação seguirá normas do PNI;

ART. 11º - As ações poderão ocorrer de forma intersetorial.

CAPÍTULO III

DO CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO DE MATRÍCULA

ART. 12º - Fica instituído o cartão de vacinação em dia, como requisito obrigatório para matrícula;

ART. 13º - Considera-se em dia, o cartão com todas as vacinas do calendário oficial;

ART. 14º - Competem as escolas:

- I – exigir o cartão atualizado;
- II – orientar os responsáveis;



- III - comunicar pendências;
- IV - garantir sigilo das informações;

ART. 15º - Compete a Secretaria de Saúde:

- I - orientar sobre vacinação;
- II - auxiliar as famílias;
- III - realizar campanhas;
- IV - acompanhar registros.

ART. 16º - Será admitida matrícula provisória por até 60 (sessenta) dias;

ART. 17º - A Lei visa:

- I - proteção coletiva;
- II - prevenção de doenças;
- III - cumprimento de metas do PNI;
- IV - fortalecimento das políticas públicas.

ART. 18º - As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde;

ART. 19º - As despesas relativas ao controle escolar correrão também por conta da Secretaria de Educação;

ART. 20º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal